S U B S T I T U T I V O

Ao Projeto de Lei nº 49/2017, de minha autoria, dispondo sobre autorização da divulgação da lista de espera por vagas nos CEI's da rede municipal de ensino do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências, proponho o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 49/2017.

"PROJETO DE LEI Nº 49, DE 2017

Dispõe sobre autorização da divulgação da lista de espera por vagas nos CEI's da rede municipal de ensino do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Mogi Guaçu autorizado a divulgar a listagem das crianças que aguardam por vaga nos Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino de Mogi Guaçu, sejam elas conveniadas ou não.

§ 1°. As informações serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para chamada dos alunos, garantindo, no entanto, o direito à privacidade das informações pessoais da criança e responsáveis.

§ 2°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal atender em regime de prioridade os casos oriundos de ordem judicial e/ou que sejam encaminhados com urgência por assistente social do município.

§ 3°. As informações a serem divulgadas são:

I. Nome e a posição numérica da criança na listagem para obtenção de vaga de acordo com o Centro de Educação Infantil pretendido.;

II. A capacidade total de atendimento e o número de vagas disponíveis de cada Centro de Educação Infantil, conforme classificação a seguir:

B1 e B2 – berçário;

M1 e M2 – maternal.

§ 4°. No ato da requisição por vaga, será entregue ao responsável pela criança documento comprovando a solicitação, discriminando o nome da criança e quais os Centros de Educação Infantil pretendidos.

§ 5º. O responsável pela criança poderá indicar até o número máximo de 03 (três) opções de Centros de Educação Infantil para intenção de vaga, para os quais a criança passará a constar na lista de espera. A criança deverá preencher a primeira vaga disponibilizada entre as opções escolhidas no ato da requisição.

§ 6º. A listagem das crianças que aguardam vaga deverá ser atualizada a cada quatro meses, preferencialmente sendo Janeiro, Maio e Setembro de cada ano, publicada no sítio eletrônico do Município de Mogi Guaçu e disponibilizada de forma impressa, em local visível na Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 15 de maio de 2017.

Vereador RODRIGO FALSETTI

(Vice-Líder da Bancada do PTB)